



## MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

88 3171-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



Data: 07/05/2026

Recebido por: Dalvani

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB  
Dalvani Morais dos S. Marques  
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 04 DE MAIO DE 2026.

### MENSAGEM DA PREFEITA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Malta/PB,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor(a) Administrativo e Financeiro e Diretor(a) Pedagógico(a) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da estrutura administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino.

A proposta encontra respaldo na atual organização administrativa do Município, estabelecida pela Lei nº 602/2025, que prevê a atuação de diferentes níveis hierárquicos, como diretorias, coordenações e assessorias, visando assegurar maior eficiência, planejamento e controle das ações governamentais.

A criação das referidas Diretorias tem por objetivo fortalecer a gestão da educação municipal, promovendo melhor organização das atividades administrativas e financeiras (atividade-meio) e das ações pedagógicas (atividade-fim). Com isso, busca-se aprimorar o acompanhamento da execução orçamentária, a correta aplicação dos recursos públicos e, sobretudo, a qualidade do ensino ofertado à população.

Destaca-se que o crescimento das demandas educacionais exige uma estrutura mais robusta, com definição clara de responsabilidades e fortalecimento da hierarquia administrativa, de modo a garantir maior eficiência, transparência e resultados concretos para a sociedade.

A medida proposta não apenas organiza melhor a Secretaria Municipal da Educação, como também contribui para o cumprimento das metas educacionais e das diretrizes estabelecidas nas políticas públicas de ensino, promovendo avanços significativos na gestão e nos indicadores educacionais do Município.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.



**MUNICÍPIO DE MALTA**

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

**Ana Maria Peixoto de Araújo**  
**Prefeita Constitucional**



## MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

### PROJETO DE LEI N.º 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargos de Diretorias no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, altera a Lei nº 602/2025, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, encaminha para a Câmara Municipal tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação – SEDUC, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Diretor(a) Administrativo e Financeiro;

II – Diretor(a) Pedagógico(a).

Parágrafo único. Os cargos ora criados terão nível hierárquico superior às coordenações correspondentes, subordinando-se diretamente ao(à) Secretário(a) Municipal da Educação.

**Art. 2º** Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo e Financeiro:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas e financeiras da Secretaria Municipal da Educação;

II – Supervisionar e orientar o Setor Administrativo e Financeiro, incluindo a atuação do(a) Coordenador(a) de Apoio Administrativo e Execução Financeira;

III – Gerenciar a execução orçamentária e financeira da SEDUC, observando a legislação vigente;

IV – Acompanhar processos de compras, contratos, convênios e prestação de contas vinculados à educação;

V – Controlar a aplicação de recursos públicos destinados à educação, inclusive os provenientes de programas federais e estaduais;

VI – Propor medidas de racionalização de despesas e otimização de recursos;



## MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

VII – Coordenar a elaboração de relatórios financeiros e administrativos da Secretaria;

VIII – Garantir a conformidade dos atos administrativos com as normas legais e órgãos de controle;

IX – Articular-se com as Secretarias de Finanças, Administração e Planejamento, e Controle Interno;

X – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

**Art. 3º** Compete ao(à) Diretor(a) Pedagógico(a):

I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas pedagógicas da rede municipal de ensino;

II – Supervisionar e orientar o Setor Pedagógico, incluindo a atuação do(a) Coordenador(a) de Assuntos Pedagógicos;

III – Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do currículo da rede municipal;

IV – Acompanhar o desempenho escolar, indicadores educacionais e metas de aprendizagem;

V – Promover a formação continuada de professores e profissionais da educação;

VI – Orientar a execução de programas e projetos pedagógicos;

VII – Articular ações com gestores escolares visando a melhoria da qualidade do ensino;

VIII – Coordenar avaliações internas e apoiar a participação em avaliações externas;

IX – Propor políticas educacionais alinhadas às diretrizes do MEC e do Plano Municipal de Educação;

X – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

**Art. 4º** Os cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei nº 602/2025 e em seus anexos, especialmente no quadro de cargos comissionados.

**Art. 7º** Integra esta Lei o ANEXO ÚNICO – Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.



**MUNICÍPIO DE MALTA**

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB  
83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 04 dias do mês de maio de 2026.

**Ana Maria Peixoto de Araújo**  
**Prefeita Constitucional**



## MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

### ANEXO ÚNICO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ORDEM	SÍMBOLO	NOMENCLATURA DO CARGO	REMUNERAÇÃO	QTD.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC</b>				
1	CC.DCI.1.3	Diretor(a) Administrativo e Financeiro	R\$ 2.428,80	01
2	CC.DCF.1.3	Diretor(a) Pedagógico(a)	R\$ 2.428,80	01
		TOTAL		02